

REGIMENTO

**FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA
FAMES**

**SANTA MARIA
2017
REGIMENTO**

Sumário

TÍTULO I.....	4
DA FACULDADE E FINALIDADES	4
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS.....	5
Seção I.....	6
Do Conselho Superior	6
Seção II.....	7
Da Diretoria.....	7
Seção III.....	9
Do Instituto Superior de Educação	9
Seção IV	9
Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.....	9
Seção V.....	9
Da Coordenadoria de Graduação e Extensão	9
Seção VI	11
Da Coordenadoria de Estágios	11
Seção VII.....	11
Da Coordenadoria de Curso	11
Seção VIII.....	12
Do Colegiado de Curso	12
Seção IX	13
Do Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	13
Seção X.....	13
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	13
CAPÍTULO II.....	14
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	14
TÍTULO III.....	14
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I.....	14
DO ENSINO.....	14
Seção I.....	14

Dos Cursos de Graduação	14
Subseção I Da Estrutura Curricular	15
Seção II.....	15
Dos Cursos de Pós-Graduação	15
TÍTULO IV	16
DO REGIME ESCOLAR.....	16
CAPÍTULO I.....	16
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	16
CAPÍTULO II.....	16
DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III	17
DA MATRÍCULA.....	17
CAPÍTULO IV	19
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	19
CAPÍTULO V	20
DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR	20
Seção I	21
Da Dependência.....	21
Seção II.....	21
Da Adaptação	21
Seção III.....	21
Da Revisão de Prova	21
CAPÍTULO VI.....	21
DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO	21
Seção I	22
Do Estágio Supervisionado	22
TÍTULO V.....	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I	22
DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II.....	23
DO CORPO DISCENTE	23
Seção I.....	25
Monitoria.....	25

CAPÍTULO III	25
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VI	25
DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I	25
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	25
TÍTULO VII.....	27
DOS RECURSOS	27
TÍTULO VIII.....	28
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	28
TÍTULO IX.....	28
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	28
CAPÍTULO I.....	28
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	28
TÍTULO X.....	29
DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR.....	29
TÍTULO XI.....	29
DA PASTORAL.....	29
TÍTULO XII.....	29
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

TÍTULO I

DA FACULDADE E FINALIDADES

Art. 1º A **FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA**, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, é um estabelecimento isolado privado, particular em sentido estrito de ensino superior, doravante denominado Faculdade, mantida pelo **Instituto Metodista Centenário**, entidade educacional, confessional e filantrópica, associação civil com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Maria, sob o n.º 439, no Livro “A” nº 3, em 25 de julho de 1994 e alterações posteriores.

Art. 2º A **FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA** é regida:

- I- pela legislação federal;
- II- pelo presente Regimento;
- III- pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV- por seu Projeto Pedagógico Institucional; e
- V- pelo Estatuto e demais normas do Mantenedor.

Art. 3º A **FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA**, como instituição educacional destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral e tem por finalidades, em consonância com a Constituição Federal, artigos 205 a 214, nos termos explicitados no artigo 43, da LDB Nº 9.394/96:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º A **FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA**, observa os seguintes princípios:

- I - participar ativamente do processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência;
- II - contribuir para o fortalecimento da cooperação e solidariedade humana, promovendo os valores educacionais, sociais, morais, éticos, cívicos, culturais e democráticos da sociedade;
- III - oferecer à comunidade a oportunidade de imersão nos diversos campos de conhecimento;
- IV - incentivar o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, artísticos e culturais; e
- V - contribuir para a construção de uma sociedade que valoriza o ser humano, à luz dos valores metodistas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

Art. 5º São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III - Instituto Superior de Educação;
- IV - Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- V - Coordenadoria de Graduação e Extensão;
- VI - Coordenadoria de Estágios;
- VII - Coordenadoria de Curso;
- VIII - Colegiado de Curso;
- IX - Núcleo Docente Estruturante; e
- X - Comissão Própria de Avaliação.

Art. 6º A estrutura organizacional dos órgãos colegiados deliberativos obedece ao seguinte funcionamento:

- I - os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;

- II - todos os membros efetivos dos órgãos colegiados têm direito à voz e voto;
- III - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- VI - das reuniões será lavrada ata, que é assinada por todos os presentes.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultivo e deliberativo, constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo(a) Diretor(a), Presidente;
- II - pelo(a) Coordenador(a) de Pós-graduação e Pesquisa;
- III - pelo(a) Coordenador(a) de Graduação e Extensão;
- IV - pelo(a) Coordenador(a) de Estágios;
- V - por 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos;
- VI - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- VII - por 1 (um) representante da Comunidade;
- VIII - por 1 (um) representante do Mantenedor; e
- IX - por 1 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º O representante da comunidade, indicado por entidades representativas, será escolhido e indicado pelo(a) Diretor(a), para período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos Coordenadores de Cursos são indicados por seus pares, para período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes do Corpo Docente são indicados por seus pares, para período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º O representante do Mantenedor, por ele indicado, e do Corpo Discente, indicado por seus pares, terão período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art.8º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a), por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar as alterações no Regimento da Faculdade, encaminhando-as às demais instâncias, nos termos da legislação vigente;
- II - apreciar o plano anual de atividades da Faculdade;
- III - opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- IV - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V - tomar conhecimento do relatório anual encaminhado pela Diretoria;
- VI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo(a) Diretor(a);
- VII - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VIII - criar e extinguir comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados à supervisão do ensino e da pesquisa;
- IX - aprovar o Plano Pedagógico Institucional da Faculdade;
- X - tomar conhecimento do resultado da autoavaliação institucional;
- XI - examinar proposta do Diretor(a) para criação de órgão suplementar;
- XII - apreciar atos do(a) Diretor(a), praticados “ad referendum” do Conselho Superior;
- XIII - aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da Faculdade;
- XIV - aprovar critérios para avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos com fins à abreviação da duração do curso, ouvidos os órgãos competentes;
- XV - deliberar, em instância final, sobre proposta de alterações curriculares dos cursos de graduação; e
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria, órgão executivo superior de administração, coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade, é exercida pelo(a) Diretor(a), de livre escolha e nomeação do Mantenedor, podendo ser destituído *ad nutum*.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a), caberá ao Mantenedor designar substituto.

Art. 11. São atribuições do(a) Diretor(a):

- I - representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- III - presidir qualquer reunião de natureza acadêmica ou administrativa a que esteja presente, com direito a voz;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - coordenar a elaboração do plano anual de atividades e o Plano Pedagógico Institucional da Faculdade, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- VI - encaminhar aos órgãos colegiados competentes, representações, reclamações ou recursos de docentes, discentes e técnicos-administrativos;
- VII - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar, execução dos programas e dos horários;
- IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X - encaminhar ao Mantenedor, propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico-administrativo;
- XI - designar membros para compor a Comissão do Processo Seletivo;
- XII - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XIII - executar o orçamento anual aprovado, e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anuais;
- XIV - firmar convênios e acordos no país e no exterior, ouvido o Mantenedor;
- XV - autorizar previamente as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI - designar os Coordenadores de Curso, de Estágios, os membros do Núcleo Docente Estruturante e demais cargos e funções da Faculdade, respeitados os atos institucionais do Mantenedor;
- XVII - designar alunos monitores, selecionados pelos Coordenadores de Curso, ouvidos os professores das disciplinas envolvidas;
- XVIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina na Faculdade, aplicando penalidades no âmbito de sua competência;
- XIX - expedir normas e regulamentos internos, bem como delegar poderes;
- XX - examinar e aprovar o calendário acadêmico;
- XXI - elaborar relatório anual, encaminhando-o ao Conselho Superior, para conhecimento;
- XXII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
- XXIII - propor ao Conselho Superior, concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XXIV - estabelecer condições para que o relacionamento da Faculdade com o Mantenedor seja harmônico;

- XXV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

Seção III

Do Instituto Superior de Educação

Art 12. O Instituto Superior de Educação – ISE, organizado na forma de um colegiado, reúne os Coordenadores dos Cursos de graduação de formação de professores.

Art. 13. O Instituto Superior de Educação - ISE tem como objetivo a formação de profissionais da educação para atender a educação básica.

Seção IV

Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa a realização de cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, por campo de conhecimento e orientação a projetos de pesquisa, sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo Diretor(a).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a), podendo ser destituído(a) *ad nutum*.

Art. 15. A pesquisa é incentivada:

- I - pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação; e
- IV - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e pela participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Seção V

Da Coordenadoria de Graduação e Extensão

Art. 16. A Coordenadoria de Graduação e Extensão, responsável pela coordenação e supervisão das atividades dos cursos de graduação, está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a), podendo ser destituído(a) *ad nutum*.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) de Graduação e Extensão será substituído(a) em sua ausência e impedimentos por um dos Coordenadores de Curso, a ser designado pelo(a) Diretor(a).

Art. 17. O(a) Coordenador(a) de Graduação e Extensão tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o(a) Diretor(a) em assuntos acadêmicos, nas áreas do ensino de graduação e nas

atividades de extensão;

- II - observar o cumprimento da missão institucional em cada um dos cursos;
- III - supervisionar a execução das atividades e os planos de ensino dos cursos de graduação, quanto ao cumprimento das diretrizes, Projeto Pedagógico de Curso e normas gerais;
- IV - supervisionar a execução das atividades e projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa;
- V - participar das reuniões do Conselho Superior e dos órgãos a que esteja vinculado(a);
- VI - representar institucionalmente as atividades relacionadas ao ensino de graduação e a extensão, no âmbito interno e externo da Faculdade;
- VII - promover os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas aos docentes, discentes, técnico-administrativos e comunidade externa;
- VIII - promover, coordenar e avaliar as atividades próprias das áreas e dos órgãos que lhes são subordinados;
- IX - apoiar e subsidiar as Coordenadorias de Curso e de Estágios em relação à gestão e execução das atividades acadêmicas e administrativas;
- X - examinar propostas de normas regulamentadoras de processos acadêmicos de cursos de graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para exame e aprovação;
- XI - emitir parecer sobre a criação e desativação de cursos de graduação, no âmbito de sua competência;
- XII - promover a articulação da Faculdade com entidades externas, objetivando o apoio especializado às atividades acadêmicas;
- XIII - examinar, em conjunto com as Coordenadorias de Curso, os resultados de avaliação externa, em relação ao desempenho de estudantes, de cursos e da Instituição;
- XIV - participar do processo de autoavaliação institucional;
- XV - exercer o poder disciplinar e aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XVI - elaborar o calendário acadêmico, encaminhando-o à aprovação do(a) Diretor(a);
- XVII - coordenar programa de Monitoria;
- XVIII - encaminhar ao(à) Diretor(a), para homologação, decisão de aplicação de penalidade de suspensão e/ou desligamento de discente;
- XIX - encaminhar ao(à) Diretor(a), sugestão da Coordenadoria de Curso, para admissão ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;

- XX - apresentar ao(à) Diretor (a), relatório das atividades na esfera de sua competência;
- XXI - examinar o relatório anual apresentado pelas Coordenadorias de Curso e de Estágios, encaminhando-os ao(à) Diretor (a), para conhecimento;
- XXII - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência;
- XXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

Art. 18. As atividades e projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa desenvolvem-se na forma de atividades permanentes e projetos circunstanciais:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;
- II - prestação de serviços a organizações e pessoas;
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas; e
- IV - divulgação para comunidades, de conhecimentos e técnicas de trabalho.

Seção VI

Da Coordenadoria de Estágios

Art.19. A Coordenadoria de Estágios, órgão de coordenação, acompanhamento, controle, operacionalização documental e avaliação das atividades de estágios curricular e extracurricular está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a), podendo ser destituído(a) *ad nutum*.

Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágios:

- I - estabelecer normas e instruções aos Orientadores e Supervisores de Estágio;
- II - organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Orientadores de Estágio Curricular;
- III - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de Estágio Extracurricular;
- IV - apresentar, anualmente, o relatório de atividades à Coordenadoria de Graduação e Extensão.

Seção VII

Da Coordenadoria de Curso

Art. 21. A Coordenadoria de Curso, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha as atividades do respectivo curso, é exercida por um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a), ouvido(a) o(a) Coordenador(a) de Graduação e Extensão, preferencialmente dentre os professores que integram o curso, podendo ser destituído(a) *ad nutum*.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) de Curso será substituído(a) por professor do curso, designado pelo(a) Diretor(a).

Art. 22. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- II - representar o curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- IV - elaborar o horário escolar do curso para apreciação do(a) Coordenador(a) de Graduação e Extensão;
- V - fornecer subsídios necessários para a organização do calendário acadêmico;
- VI - participar do processo seletivo;
- VII - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VIII - acompanhar os estágios curricular e extracurricular no âmbito de seu curso;
- IX - designar, no âmbito do seu curso, docente para acompanhamento das atividades de estágio curricular;
- X - coordenar e supervisionar os planos de atividades do curso sob sua responsabilidade;
- XI - apresentar ao(à) Coordenador(a) de Graduação e Extensão, relatório anual das atividades de seu curso;
- XII - sugerir admissão ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - propor a designação de monitor, ouvido o professor da disciplina;
- XIV - decidir sobre pedido de aproveitamento de estudos; e
- XV - exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência.

Seção VIII

Do Colegiado de Curso

Art. 23. Cada curso tem um Colegiado, constituído dos docentes que o integram, o(a) Coordenador(a) do Curso, seu presidente, e um representante do corpo discente, que deve ser aluno do curso, indicado por seus pares, para período de 1 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - examinar e aprovar alterações na estrutura curricular do curso, por proposta do(a) Coordenador(a) do Curso e parecer da Coordenadoria de Graduação e Extensão, encaminhando-as à decisão final do Conselho Superior;
- II - emitir parecer sobre assuntos disciplinares que envolvam docente e discente de seu curso;
- III - manifestar, quando solicitado, em processos acadêmicos que envolvam aproveitamento de estudo, transferência de curso e outras de natureza acadêmica;

- IV - emitir parecer sobre projetos especiais, semanas de estudos, atividades extraclasse, propostas por docente e/ou Coordenador(a) de Curso;
- V - deliberar sobre matéria que for submetida à sua apreciação;
- VI - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- VII - estimular o professor na participação do processo de avaliação do desempenho docente, visando à melhoria das condições de ensino-aprendizagem;
- VIII - decidir recurso contra atos de docente, interposto por discente, em matéria relacionada com ensino e trabalho escolar, respeitando os prazos previstos neste Regimento;
- IX - estabelecer diretrizes para a elaboração e desenvolvimento de projeto(s) de iniciação científica, no âmbito do seu curso;
- X - examinar proposta para a realização de atividades de extensão relacionados ao curso, obedecendo as normas próprias da Faculdade; e
- XI - apreciar e homologar ato do(a) Coordenador(a) de Curso praticado *ad referendum* do colegiado.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre letivo, e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) do Curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Seção IX

Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante é o colegiado responsável pela formulação e acompanhamento do curso e processo de concepção, consolidação e contínua atualização do seu projeto pedagógico, estruturado na forma da legislação.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo Docente Estruturante são designados pelo(a) Diretor(a), na forma da legislação.

Seção X

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, conforme determina o art. 11, da Lei 10.861, de 2004, tendo como objetivo coordenar e articular os processos internos de autoavaliação da Faculdade.

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 29. O(A) Diretor(a), para execução das atividades da Faculdade e o exercício de suas funções, conta com o apoio de órgãos suplementares, criados mediante aprovação do Conselho Superior.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 30. A Faculdade desenvolve as seguintes modalidades de curso:

- I - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e
- III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 31. Os cursos de educação continuada e a distância tem regulamentação própria, aprovada pelos órgãos competentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo poder público federal, resoluções complementares do Conselho Superior da Faculdade e a legislação vigente.

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 32. Os cursos de graduação admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e a natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes às profissões regulamentadas e outros programas criados para atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as peculiaridades do mercado de trabalho.

Art. 33. Os cursos superiores de tecnologia são de graduação, com duração mínima de 2 (dois) anos, e visam à aquisição de competências profissionais, de modo a tornar o egresso apto para a inserção em setores profissionais.

Art. 34. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo.

Art. 35. Os cursos de graduação, com respectivos atos regulatórios, turno(s) de funcionamento, número de vagas, duração, oferecidos pela Faculdade constam no anexo deste Regimento.

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 36. A estrutura curricular de cada curso, elaborada em conformidade com as respectivas diretrizes curriculares nacionais e legislações do ensino superior, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma em nível superior.

Art. 37. Entende-se por disciplinas o conjunto de estudos e atividades de um setor definido do conhecimento, correspondente a um conteúdo programático, a ser desenvolvido em determinado período escolar e com um mínimo de horas prefixadas.

Art. 38. As alterações da estrutura curricular são propostas pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo(a) Coordenador(a) de Curso e após parecer da Coordenadoria de Graduação e Extensão, são submetidas à aprovação do Colegiado de Curso e posterior deliberação final do Conselho Superior.

Art. 39. O plano de ensino de cada disciplina é organizado pelo docente encarregado de ministrá-la, dele constando a ementa, os objetivos, a metodologia de ensino, o conteúdo programático, a bibliografia básica, a bibliografia complementar e os critérios de avaliação.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, de acordo com a estrutura curricular do curso.

Art. 40. A Faculdade, quando da divulgação dos critérios de seleção, tornará público as condições de oferta dos cursos, obrigando-se a cumpri-las.

Parágrafo único. O catálogo dos cursos, contendo as informações estabelecidas pela legislação em vigor, estará permanentemente à disposição do corpo discente no site da Faculdade, na Biblioteca e na Secretaria Acadêmica.

Art. 41. Obedecidas às disposições legais, o aluno de curso de graduação deve realizar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, nas condições estabelecidas em normativa própria dos órgãos federais.

Art. 42. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 43. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização; e
- IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado, entendidos como pós-graduação “stricto sensu”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, entendidos como “lato sensu”, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 44. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observada a legislação.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 45. O ano letivo, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um.

§ 1º O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias de trabalhos acadêmicos efetivos, previstos na legislação, bem como para o cumprimento do conteúdo programático e a carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º Durante e/ou entre os períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas previstas neste Regimento.

Art. 46. As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário acadêmico, no qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, do período letivo, do prazo de trancamento de matrícula, das solicitações de ingresso extravestibular e exame.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) poderá efetuar alterações no calendário acadêmico, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigir.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47. O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar e classificar candidatos concluintes do ensino médio ou equivalente, para estudo em nível superior, mediante avaliação de conhecimentos comuns às diversas habilidades e competências.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, os critérios de classificação e demais informações, levado ao público no site da Faculdade.

Art. 48. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, nos prazos fixados.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 49. A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação, modalidade presencial, é ato formal de ingresso e de vinculação do aluno à Faculdade.

Art. 50. O ato de matrícula, estabelecido entre a Faculdade e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas financeiras fixadas pelo Mantenedor e no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 51. A matrícula realiza-se na Secretaria Acadêmica, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - certificado de conclusão de curso do ensino médio, ou equivalente, para os cursos de graduação; e certificado de conclusão de curso e/ou diploma do ensino superior para os cursos de pós-graduação;
- II - histórico escolar de conclusão de curso do ensino médio, ou equivalente, para os cursos de graduação; e histórico escolar de curso do ensino superior para os cursos de pós-graduação;
- III - carteira de identidade;
- IV - certidão de nascimento ou casamento;
- V - uma foto recente 3x4;
- VI - cadastro de pessoa física – CPF;
- VII - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- VIII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos; e
- IX - comprovante de residência com CEP;
- X - título de Eleitor;
- XI - prova de estar em dia com o serviço militar.

Art. 52. Antes do início de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno deve confirmar a continuidade de seus estudos por meio de renovação da matrícula.

§ 1º A matrícula será renovada semestralmente, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º A renovação da matrícula ocorre mediante adesão do aluno ao contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º O aluno que apresentar débito do período letivo relacionado à parcela(s) de semestralidade, somente poderá renovar a matrícula, mediante quitação do débito ou acordo formal para sua liquidação.

§ 4º A não renovação da matrícula ou ausência continuada de estudos, sem nenhuma manifestação por parte do aluno, configura abandono de curso, podendo a Faculdade determinar o trancamento de matrícula *ex-offício*, pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres.

§ 5º O aluno que precisar interromper temporariamente os estudos, deve requerer, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula, que pode ser deferido por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, durante o referido curso.

§ 6º O aluno que, após trancamento de matrícula *ex-offício*, solicitar novo trancamento nos termos do § 5º, terá a mesma deferida pelo prazo de até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos.

§ 7º O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do curso.

§ 8º. Quando o trancamento for solicitado antes do início das aulas, não haverá a exigência do pagamento da parcela de renovação de matrícula.

Art. 53. O retorno do aluno, após período de trancamento, dá-se por reingresso, sujeitando-se ao enquadramento na estrutura curricular vigente.

§ 1º Para o reingresso, o aluno deve apresentar requerimento na Secretaria Acadêmica para readmissão como aluno regular, e a decisão obedece as seguintes condições:

- I - existência de vagas no curso;
- II - o prazo de integralização máxima do curso;
- III - a matriz curricular vigente no momento do reingresso;
- IV - as adaptações curriculares das disciplinas, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação do Curso.

§ 2º Decorridos os prazos de trancamento e não havendo rematrícula extingue-se o vínculo do aluno com o curso e com a Faculdade.

Art. 54. Os atos de renovação ou de rematrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelecem, entre a Faculdade e o aluno, um vínculo contratual, gerando direitos e deveres entre as partes, e na aceitação, pelo aluno, nas disposições contidas neste Regimento, nas normas financeiras fixadas pelo Mantenedor e no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º A renovação de matrícula e rematrícula pode ser indeferida se não cumpridos, pelo aluno, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

§ 2º O aluno pode ter sua matrícula cancelada por imposição legal e por aplicação de pena de desligamento.

§ 3º O aluno pode requerer a desistência do curso, protocolando requerimento na Secretaria Acadêmica, extinguindo o vínculo acadêmico com a Faculdade.

§ 4º O cancelamento da matrícula do aluno ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceita transferências de alunos regulares para cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência *ex-officio* será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no artigo 51, além do histórico escolar do curso de origem, atestado de vínculo, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e atestado de regularidade do ENADE.

§ 4º O pedido de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros são recebidos na forma da legislação vigente.

Art. 56. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Curso, exigindo-se o cumprimento da carga horária total prevista no curso da Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas.

§ 2º O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplina(s) do currículo, quando ocorrer equivalência do conteúdo programático e da carga horária compatível prevista no respectivo curso.

Art. 57. Na elaboração do plano de adaptação, pelo(a) Coordenador(a) de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

- II - quando forem prescritos, no processo da adaptação, os estudos complementares poderão realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vagas; e
- IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até data em que dela se tenha desligado.

Art. 58. A transferência de aluno regular para outra instituição de ensino superior é concedida, independente de condição de inadimplência com a Faculdade e da tramitação de processo disciplinar do curso em que se encontra matriculado, tendo concluído, no mínimo, o primeiro semestre.

Art. 59. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do artigo 55.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 60. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 61. É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares ao aluno matriculado em curso da modalidade presencial.

§ 1º Iniciado o período letivo, é permitida a matrícula do candidato classificado em Processo Seletivo, com a frequência às atividades acadêmicas, desde que não tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) do total dos dias letivos do período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, computada da data de início do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§ 3º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor e, seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 62. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência e/ou as notas mínimas exigidas, do aproveitamento final ou do exame, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 63. O aproveitamento escolar dos cursos de pós-graduação é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, nos termos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 64. A avaliação do desempenho escolar e do exame é regido por normativa específica.

Seção I

Da Dependência

Art. 65. O discente de curso de graduação que não tiver alcançado a frequência mínima exigida, ou a nota final exigida cursará a disciplina, na forma de dependência, mediante regulamentação específica.

Art. 66. O aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado é promovido ao semestre letivo seguinte, verificada a existência de pré-requisito, admitindo-se ainda a promoção:

- I - do 1º ao antepenúltimo período letivo, quando apresentar até 4 (quatro) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências;
- II - do antepenúltimo ao penúltimo período letivo, quando apresentar até 2 (duas) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências;
- III - do penúltimo ao último período letivo, quando apresentar até 2 (duas) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências.

Seção II

Da Adaptação

Art. 67. Entende-se por adaptação, a disciplina não cursada na instituição de origem e exigida pela estrutura curricular da Faculdade.

Parágrafo único. Ao(À) Coordenador(a) de Curso cabe estabelecer o plano de adaptação, devendo dar ciência expressa do mesmo ao aluno.

Art. 68. No plano de adaptação, o(a) Coordenador(a) de Curso indica o número de disciplinas a serem cursados pelo aluno em cada período letivo, observando a carga horária e o conteúdo programático das mesmas, bem como o prazo de duração do curso e os demais componentes pedagógicos.

Seção III

Da Revisão de Prova

Art. 69. É assegurado ao aluno o direito de uma única revisão para cada prova e no exame, devendo apresentar requerimento na Secretaria Acadêmica, no prazo de 72 horas a contar da publicação no sistema de gestão acadêmica e em conformidade com as normas institucionais da Faculdade.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 70. São obrigatórias para a conclusão de curso a colação de grau e a expedição do diploma, em conformidade com a estrutura curricular, e sempre que exigidos no Projeto Pedagógico do Curso: o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares

de Graduação.

Parágrafo único. A elaboração, a execução e avaliação das atividades de que trata o *caput* do artigo são estabelecidas pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Seção I

Do Estágio Supervisionado

Art. 71. O estágio supervisionado é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem por objetivo proporcionar ao discente a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

§ 1º O estágio curricular supervisionado será exercido pelo aluno sem vínculo empregatício.

§ 2º As atividades do estágio curricular são acompanhadas e avaliadas por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, de acordo com a regulamentação própria de cada curso.

§ 3º Quando exigida pelo curso, o discente é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio fixada na estrutura curricular do curso.

Art. 72. As especificidades, a forma de desenvolvimento e a avaliação das atividades do estágio curricular supervisionado de cada curso, serão definidas em regulamento aprovado pelo colegiado competente.

Art. 73. Os estágios são orientados e supervisionados por docente indicado pelo(a) Coordenador(a) de Curso, com acompanhamento da Coordenadoria de Estágios.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente da Faculdade é constituído de professores com capacidade técnica e comportamento adequado aos padrões da moral e da ética, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.

Art. 75. Os professores são contratados pelo Mantenedor, segundo o regime das leis trabalhistas, observada as formas de ingresso, promoção e atribuições específicas de cada categoria do corpo docente e seu escalonamento, previstos no Plano de Carreira Docente.

Art. 76. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, encaminhando-o ao(à) Coordenador(a) de Curso para conhecimento e aprovação das instâncias superiores;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento do ensino e da aprendizagem e acompanhar os resultados apresentados pelo aluno;
- IV - verificar e registrar a frequência do aluno na(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- V - efetuar o registro dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior;
- XI - cumprir integralmente a normativa específica do sistema de gestão acadêmica; e
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do professor vinculado aos cursos desenvolvidos na modalidade presencial.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 77. Constitui o corpo discente da Faculdade, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular, matriculado em curso de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular, matriculado em curso de aperfeiçoamento ou de extensão, e em disciplinas isoladas.

Art. 78. São direitos do corpo discente:

- I - ter representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma definida neste Regimento, bem como nas comissões de que participam;
- II - utilizar os serviços oferecidos pela Faculdade;
- III - ter acesso aos planos de ensino e aos respectivos processos de avaliação; e
- IV - recorrer, atendidos os prazos estabelecidos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O aluno de curso de graduação pode atuar como monitor, em cooperação com o corpo docente, sob a responsabilidade do professor orientador, sem vínculo empregatício, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 79. São deveres do corpo discente:

- I - atender aos dispositivos legais deste Regimento, bem como aos atos executivos e resoluções dos órgãos colegiados;
- II - abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Faculdade, ou que importe em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades da administração acadêmica da Faculdade, professores, técnico-administrativos e colegas; e
- III - cumprir as normas financeiras e os compromissos do contrato de prestação de serviços educacionais com o Mantenedor, respeitadas as disposições legais.

Art. 80. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, de conformidade com os preceitos estabelecidos na lei e neste Regimento.

Art. 81. Exige-se do representante estudantil as seguintes disposições;

- I - não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do período, qualquer pena ou medida disciplinar;
- II - estar matriculado em todas as disciplinas do período letivo;
- III - estar matriculado até o antepenúltimo período letivo de seu curso; e
- IV - não apresentar qualquer disciplina em dependência;

Art. 82. Cessa automaticamente o período do representante estudantil nos órgãos colegiados que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III - apresentar reprovação em uma ou mais disciplinas; ou
- IV - solicitar transferência, requerer trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados, cabe a indicação de novo titular, que deve completar o período do substituto, na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 83. O exercício da representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 84. O ato de matrícula do aluno importa em seu compromisso formal de respeito a este Regimento e às normas baixadas pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu descumprimento.

Art. 85. Nem o Mantenedor, nem a Faculdade respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos órgãos de representação discente.

Art. 86. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulamentada pelo Conselho Superior.

Seção I Monitoria

Art. 87. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo aluno regular, selecionado pela Coordenadoria de Curso e designados pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, dentre os alunos que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico e/ou práticas correspondentes à carga regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado a este título pelo Mantenedor, de acordo com a legislação trabalhista, cabendo aos órgãos da administração, no âmbito de suas competências, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 89. O regime disciplinar refere-se ao respeito às condições pedagógicas, científicas e administrativas, ao respeito à integridade física e moral de cada membro da comunidade; pela preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade e à obediência às disposições legais.

Art. 90. São infrações à disciplina, comportamentos e atitudes incompatíveis com as condições pedagógicas, abuso, negligência e omissão no exercício de funções, iniciativas que conturbem a ordem e o bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. Não se admite, no âmbito da Faculdade, a recepção de discentes novatos com comemorações ofensivas à dignidade, à integridade e ao devido respeito às pessoas e ao patrimônio.

Art. 91. Caso seja necessária instauração de sindicância para apuração de falta cometida, será assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 92. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, conforme previsto na legislação trabalhista:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão, com perda de vencimento;
- IV – rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 93. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência verbal ou escrita, o(a) Coordenador(a) de Curso;
- II – de suspensão, o(a) Diretor(a) da Faculdade;
- III – de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o(a) Diretor(a) da Faculdade.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 94. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – desligamento com cancelamento da matrícula.

Art. 95. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência verbal ou por escrito o(a) Coordenador(a) de Curso;
- II – de suspensão e desligamento, o(a) Diretor (a).

Art. 96. O registro de penalidades aplicadas será feito em documento próprio e arquivado na pasta individual do(a) discente, não constando do seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão, com perda de vencimento;
- IV – rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo único. São competentes para a aplicação das penalidades, o Setor de Gestão de Pessoas e o(a) Diretor(a) da Faculdade.

TITULO VII

DOS RECURSOS

Art. 98. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 99. Para efeito de interposição de recurso, constitui autoridades ou órgãos imediatamente superiores:

- I - em relação ao Docente, o Colegiado de Curso;
- II - em relação ao Colegiado de Curso, o Conselho Superior;
- III - em relação à titular de órgão administrativo, o(a) Diretor (a); e
- IV - em relação ao(à) Diretor (a), o Conselho Superior.

Parágrafo único. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 100. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo juntar suas razões e anexar documentos.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrido, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade deve declarar, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo referido neste artigo, sem a remessa do recurso à instância superior, assiste direito ao recorrente de interposição direta.

§ 4º O recurso deve ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de seu recebimento.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 101. A Avaliação Institucional abrange todos os segmentos constitutivos da estrutura da Faculdade, e tem como objetivos, em face de sua missão institucional:

- I - avaliar atuação da Faculdade, com vistas a detectar aspectos que precisam ser melhorados e a serem preservados, de modo a desenvolver cultura de constante aprimoramento;
- II - levantar informações, dar subsídios para o processo de planejamento institucional e orientar as ações da Faculdade; e
- III - dar conhecimento das ações da Faculdade à sociedade.

TÍTULO IX

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 102. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados, sob a presidência do(a) Diretor(a) ou de seu representante, por ele(a) designado.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Diretoria, na presença do(a) Coordenador(a) de Curso e do(a) Diretor (a) ou de seus respectivos representantes, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Art. 103. Os diplomas dos cursos de graduação são assinados pelo(a) Diretor (a), pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo discente.

Art. 104. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo(a) Diretor (a) e pelo discente.

Art. 105. Ao concluinte de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento, e de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor (a) e pelo discente.

CAPÍTULO I

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 106. A Faculdade, após aprovação do Conselho Superior, poderá outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor *Emérito* a docentes da Faculdade que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Faculdade;

III - *Benemérito* a personalidades notáveis, por sua contribuição à Faculdade.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do(a) Diretor(a), após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR

Art. 107. O Mantenedor é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade Metodista de Santa Maria, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 108. Compete precipuamente ao Mantenedor promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º Ao Mantenedor reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao(à) Diretor (a).

§ 2º Qualquer deliberação do órgão superior ou de órgão administrativo, que implique em aumento de despesas ou comprometa o patrimônio, deverá ser encaminhada à apreciação do Mantenedor, cabendo-lhe a decisão final, em conformidade com o orçamento anual aprovado.

TÍTULO XI

DA PASTORAL

Art. 109. A Pastoral atua de forma integrada à Faculdade e sua comunidade acadêmica.

Art. 110. Para a Igreja Metodista, as Pastorais Escolares e Universitárias são uma das expressões da vida e missão da Igreja, marca da confessionalidade, que caracteriza as Instituições Metodistas de Educação, cuja proposta de trabalho está fundamentada nos documentos oficiais da Igreja Metodista.

Parágrafo único. A Pastoral Universitária conta com pastores (clérigos) nomeados diretamente pela Igreja Metodista, mediante vinculação eclesiástica.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. O Instituto Metodista Centenário, mantenedor da Faculdade Metodista de Santa Maria, é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação ou demissão de pessoal para a mesma,

por indicação da Diretoria.

Art. 112. Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pelo Mantenedor, atendidos os requisitos legais vigentes.

Art. 113. Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior, aprovados pelo Mantenedor, quando implicarem despesas não previstas.

Art. 114. Este Regimento pode ser modificado pelo Conselho Superior, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante homologação do Mantenedor.

Art. 115. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Superior, homologado pelo Mantenedor, entra em vigor na data de sua aprovação do órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Silva', is located in the lower right quadrant of the page.